



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA E ENGENHARIA FLORESTAL - CEAGRO**

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 4/2019**  
DECISÃO .....: **053/2019-CEAGRO**  
PROCESSO .....: **RELACIONADOS ABAIXO**  
INTERESSADO .: **DIVERSOS**

**EMENTA:** HOMOLOGAÇÃO OS PROCESSO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL, ABAIXO RELACIONADOS.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia e Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 9 de maio de 2019, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto em epígrafe. Considerando que os processos de interrupção de Registro Profissional, descritos abaixo, foram realizados pela Gerência de Registro e Cadastro por delegação de competência conforme Decisão da CEAGRO.

**DECIDIU**, por unanimidade ser favorável à homologação dos processos de interrupção de Registro Profissional, enumerados a seguir:

Registros definitivos:

Protocolo	Nome
355735/2018	NATALIA CAMILA SANTIAGO PINHEIRO - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
347921/2018	MARCOS AURÉLIO MODESTO DA TRINDADE - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
347442/2018	JULYANE STEPHANIE PIRES DOS SANTOS - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
355138/2018	SAULO RANON DE SOUZA COELHO - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
356242/2018	FELIPE TEIXEIRA LAURIDO - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
353861/2018	ANDREZA PEREIRA DE ALMEIDA - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
357261/2018	JOÃO BATISTA FARIAS GAIA - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
356766/2018	FRANCISCO VITALINO DE GOES - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
356963/2018	ALFREDO FILIPE PINHEIRO SANTANA - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
357413/2018	PAULO IRISAM RODRIGUES FERREIRA - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
280854/2016	CARLA VANESSA MORAES DA SILVA - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
359793/2019	PAULA THAMIRES BRIANO DA SILVA - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
360204/2019	THAIS SCARLLETY DE ALMEIDA ALMADA - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
360610/2019	EDSON MAURO FREITAS DAS DORES - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
359148/2019	GABRIELLY COELHO MACEDO - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
359053/2019	FELIPE CARDOSO NUNES CORDEIRO - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
360762/2019	GABRIELA NASCIMENTO OLIVEIRA - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
358793/2019	MARLANE LIMA DE SOUZA - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
359191/2019	ALANA LETICIA PEREIRA DE OLIVEIRA - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
359366/2019	EDUARDO LOPES CUNHA - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
363395/2019	IANA DOS SANTOS CHAIBE - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
359861/2019	JACKSON LYRA MUNIZ - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
358855/2019	MONIQUE RENATA SANTIAGO MONTEIRO DA SILVA - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
361634/2019	MARIA CLARA MEDEIROS COUTINHO - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
362342/2019	MILCA AIRES FERREIRA - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
358322/2018	TAYLA DA SILVA SOUSA - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
365122/2019	MARIANA LAMEIRA NUNES - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
365231/2019	JEFFERSON SARAIVA DOS SANTOS - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
363413/2019	BRUNA BANDEIRA DE FREITAS - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
352201/2018	MARILENE OLGA DOS SANTOS SILVA - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
365797/2019	RAFAEL PORTELA DO NASCIMENTO - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
363295/2019	JOYCE ANANDA PAIXÃO DUARTE - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
366252/2019	PAMELA THAIS FIGUEIRA BAHIA - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
366246/2019	RENNAN DE CAMPOS PANTOJA - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
365911/2019	WILZA CARLA SANTOS E SOUSA - (ENGENHEIRO FLORESTAL )



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

365805/2019	LUCYANA BARROS SANTOS - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
363565/2019	MAIKI DE MATOS NATIVIDADE - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
366281/2019	DENILSON DO NASCIMENTO REIS JUNIOR - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
366582/2019	ANDRÉA LAIZE PUREZA SILVA - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
301464/2017	LAIS VIEIRA CARVALHO - (ENGENHEIRO FLORESTAL)
326648/2017	RUDA FERNANDES BRANDAO SANTOS - (ENGENHEIRO DE PESCA)
206473/2013	ADRIA SILVA DE SOUSA - (ENGENHEIRA AGRONOMA)
333409/2018	WALTERLEY ALVES DAS MERCES - (TECNICO EM AGRONEGOCIO)
351100/2018	RAUL CARDOSO DUARTE JUNIOR - (ENGENHEIRO FLORESTAL )
346626/2018	DAVID CARVALHO DE SOUSA - (METEOROLOGISTA )
316939/2017	ARIMÃ REBOUÇAS DA SILVA - (TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA )
357446/2018	ANTONIA LUCIA DA COSTA SILVA - (ENGENHEIRO AGRÔNOMO )
356051/2018	PEDRO SOARES SANTOS - (TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA )

A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE. Presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. DINALDO RODRIGUES TRINDADE, Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO, Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE, Eng. Ftal. MARLON COSTA DE MENEZES, Eng. Ftal. TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI .....

Cientifique-se e cumpra-se.  
Belém, 9 de maio de 2019.

Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO  
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia e Engenharia Florestal



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de AGRONOMIA - 19/04/2024 das 09:00h às 14:00h

**Decisão:** CEAGRO 358/2024

**Referência:** 560850/2024

**EMENTA:** Defere convalidação das decisões da CEAGRO 51/2019, 52/2019, 53/2019, 54/2019, 55/2019.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Kepler Jose Braun Guimarães, objeto de solicitação de decisão de câmara, Considerando o disposto na Resolução do Confea 1007/2003; Considerando a decisão da CEAGRO 01/2019, que trata de delegação de competência à estrutura auxiliar do CREA-PA; Considerando que todos os processos relacionados nas Decisões da CEAGRO 51/2019, 52/2019, 53/2019, 54/2019 e 55/2019 são processo de solicitação de registro profissional e NÃO são de solicitação de interrupção de registro profissional; Considerando que houve erro de digitação no texto das Decisões da CEAGRO 51/2019, 52/2019, 53/2019, 54/2019 e 55/2019, tendo em vista que os respectivos relatos estão corretos; Considerando o princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública tem o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos; Considerando o disposto na Lei 9.784/1999: "CAPÍTULO XIV DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. § 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento. § 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato. Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração." Considerando que identificamos esse defeito sanável de erro de digitação, uma vez que no respectivo relato julgado pela Câmara consta a redação correta "favorável à homologação dos processos de Registro Profissional". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela convalidação das Decisões da CEAGRO 51/2019, 52/2019, 53/2019, 54/2019 e 55/2019, da seguinte forma: Onde se lê: "por unanimidade ser favorável à homologação dos processos de interrupção de Registro Profissional, enumerados a seguir", Leia-se: "por unanimidade ser favorável à homologação dos processos de Registro Profissional, enumerados a seguir".. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kepler Jose Braun Guimarães**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Alessandra Damasceno Da Silva, Kepler Jose Braun Guimarães, Layse Goretti Bastos Barbosa, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 19 de abril de 2024.

Engenheiro Agrônomo Kepler Jose Braun Guimarães  
Coordenador(a) da Reunião